



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Equipe de Planejamento da Contratação - Execução de Piso de
Concreto

Projeto Básico - SEL/SUAG/EPC-OS134/21

PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00220-00000503/2021-51

Previamente à elaboração do presente Projeto Básico foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de piso em concreto armado** para receber a implantação dos módulos esportivos, no Centro Olímpico e Paralímpico Parque da Vaquejada, localizado na QNP 21, Área Especial, s/n, Setor "P" Norte - Ceilândia, Brasília - DF, objeto do processo 00220-00005329/2021-32.

1.2. A aquisição dos módulos esportivos móveis e a consequente necessidade de preparação dos terrenos onde serão implantados referidos módulos, visa atender às demandas desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao art. 3º, II, Decreto 34.561/2013, conforme condições e especificações contidas no presente Projeto Básico e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF tem como missão garantir e promover o esporte.

2.2. O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2.3. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.

2.4. Por seu turno, o Decreto Distrital nº 34.195/13 – que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – dispõe, dentre outras, as seguintes competências:

I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;

II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;

III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;

2.5. Ademais, o Decreto 34.561/2013, que dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, prevê em seu art. 3º, inciso II, que compete à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção do Estádio Nacional Mané Garrincha:

Art. 3º Compete:

I - à Secretaria Extraordinária da Copa 2014 a administração do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e dos estacionamentos que integram o complexo esportivo.

II - à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção das unidades indicadas no inciso anterior.

2.6. Diante desse cenário normativo, a prática desportiva vem ganhando diversas formas, modalidades e, principalmente, ampliando as suas finalidades. São perceptíveis os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática, pois, além do desenvolvimento físico e técnico, conta com a responsabilidade de formar cidadãos.

2.7. Especialmente no atual período de pandemia do novo Coronavírus e a grave situação de emergência em saúde pública que se instalou em todo o país, o esporte vem se mostrando como forma eficaz de fortalecimento do sistema imunológico e, conseqüentemente, prevenção da covid-19, o que reforça a necessidade de investimentos nesse campo.

2.8. Em análise ao Projeto Básico constituinte do processo SEI nº 00220-00005312/2021-85 , e em concomitância com o Edital São Bernardo do Campo, presente no processo SEI 00220-00000398/2021-50 ,verificou-se que é obrigação da contratante garantir o terreno limpo, compactado e nivelado, conforme item 10.16 do projeto em epígrafe.

2.9. Ocorre que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não dispõe de mão de obra e/ou contratos vigentes para realizar esse tipo de serviço, e ainda cumpre informar que atualmente há um contrato realizado para a execução da obra em comento, conforme processo SEI 00220-00000503/2021-51. Entretanto, em análise ao OFICIO PENTAG (74509252) a empresa solicitou dilação do prazo contratual, haja vista que não conseguirá cumprir com os prazos ora estabelecidos.

2.10. De pronto, cumpre informar que demanda foi originada através do processo SEI 00220-00002361/2021-66, onde se destaca o Memorando 39 (66062996). Naquele documento, foi informada a necessidade do atendimento do Projeto Formando Campões, bem como outros projetos a serem realizados no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada, através da inserção de um campo de grama sintética no local referido

2.11. Deste modo, justifica-se o presente objeto como forma de concretizar a missão institucional e social deste Órgão, vez que a pretensa contratação de empresa especializada em limpeza, nivelamento e execução de piso em concreto armado é necessária para a instalação dos módulos esportivos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Com o objetivo de atender à solicitação de ocupação de espaços públicos, e ainda, utilizando como política pública a diretriz de fomentar o esporte, a solução deverá contemplar:

3.1.1. A limpeza da área destinada, camada superficial;

3.1.2. Identificação da obra em comento, locação da obra;

3.1.3. A realização do levantamento topográfico da área;

3.1.4. Movimentação de terra conforme com o nivelamento em camadas para o aterramento do volume necessário;

3.1.5. Aplicação de 4% de cimento sobre o solo, compactação e nivelamento de terreno, compactada (98% do proctor normal);

3.1.6. Após o nivelamento do terreno compactado, o mesmo deverá receber um lastro de brita corrida de 5 cm;

3.1.7. As formas para a execução do piso, similar os radier, deverão ser executadas;

3.1.8. Sobre o lastro de brita aplica-se uma lona de polietileno 20mm;

3.1.9. Sobre os espaçadores metálicos ou plásticos aplica-se uma malha Q138 (bitola 4,2mm com espaçamento 10x10cm) na parte superior (2/3 da espessura);

3.1.10. O piso em concreto armado com resistência à compressão de fck 30 Mpa, brita 01, sendo sua espessura total do piso de 10 cm;

3.1.11. Assim como um caimento de no mínimo 1% para as áreas de vazão.

3.1.12. Ao redor do perímetro da implantação, considerando um metro em cada extremidade de folga, deverão ser executadas valas com 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 50 (cinquenta) centímetros de largura;

3.1.13. O interior da vala deverá ser preenchido com manta geotêxtil e tubo dreno corrugado e recoberto com material granular e depois recomposto com material de comportamento laterítico;

3.1.14. Os tubos drenos corrugados deverão estar ligados à caixa de passagem, e essa deverá estar disposta de tubo, série pluvial, para a promoção do descarte da água coletada;

3.1.15. Por fim, na superfície da seção das valas deverá ter a execução do plantio de grama medindo 02(dois) metros de extensão ao longo de todo o perímetro da base de concreto a ser executada.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Com o objetivo de atender à solicitação de ocupação de espaços públicos, e ainda, utilizando como política pública a diretriz de fomentar o esporte, a solução deverá contemplar:
- 4.1.1. A limpeza da área destinada;
- 4.1.2. Identificação da obra em comento;
- 4.1.3. A realização do levantamento topográfico da área;
- 4.1.4. Aterramento do volume necessário
- 4.1.5. Aplicação de 4% de cimento sobre o solo, compactação e nivelamento de terreno, compactada (98% do proctor normal);
- 4.1.6. Nas superfícies planas, o terreno deverá receber após a compactação um lastro de brita corrida de 5cm;
- 4.1.7. As formas para a execução do piso, similar os radier, deverão ser executadas;
- 4.1.8. Sobre o lastro de brita aplica-se uma lona de polietileno 20mm;
- 4.1.9. Sobre os espaçadores metálicos ou plásticos aplica-se uma malha Q138 (bitola 4,2mm com espaçamento 10x10cm) na parte superior (2/3 da espessura);
- 4.1.10. O piso em concreto armado com resistência à compressão de fck 30 Mpa, brita 01, sendo sua espessura total do piso de 08 cm;
- 4.1.11. Assim como um caimento de no mínimo 1% para as áreas de vazão.
- 4.1.12. Ao redor do perímetro da implantação, considerando um metro em cada extremidade de folga, deverão ser executadas valas com 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 50 (cinquenta) centímetros de largura;
- 4.1.13. O interior da vala deverá ser preenchido com manta geotêxtil e tubo dreno corrugado e recoberto com material granular e depois recomposto com material de comportamento laterítico;
- 4.1.14. Os tubos drenos corrugados deverão estar ligados à caixa de passagem , e essa deverá está disposta de tubo, série pluvial, para a promoção do descarte da água coletada;
- 4.1.15. Por fim, na superfície da seção das valas deverá ter a execução do plantio de grama.
- 4.2. Assim, em concomitância com as informações descritas foram realizadas as plantas, as quais compõem os anexos I, II e III do presente Projeto Básico.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

5.1. O presente projeto básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

I - Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II - Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

III - Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

IV - Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

V - Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

- VI - Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- VII - Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- VIII - Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- IX - Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- X - Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- XI - Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- XII - Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- XIII - Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- XIV - Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XV - Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XVI - Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- XVII - Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- XVIII - Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.
- XIX - Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.
- XX - Portaria SEL 187/2020, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.

5.2. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

"[...] verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93; [...]"

[...] Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; [...]

[...] **atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;** [...]”(grifo nosso) "

5.3. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como a regra o parcelamento, entretanto no que compete a obra e serviços referentes a essa é fundamental a análise das exceções ora elucidadas das citações preditas.

5.4. Foram definidas oito etapas a fim de executar a obra em questão, dessa forma entende-se que as etapas descritas nos cronogramas apresentados estão interligadas e são dependentes entre si, ou seja, no ponto crítico da obra é possível ter até quatro etapas sendo executadas de forma simultânea.

5.5. Em continuidade, ao considerar mais de uma empresa para realizar a pretensa obra em questão, é importante destacar que ao fracionar as etapas poderá incorrer em impactos negativos no cronograma físico-financeiro ora estabelecido, haja vista que produtividade é um índice subjetivo não sendo possível assumir que todas as empresas interessadas na pretensa contratação possuem o mesmo índice.

5.6. À vista disso, o parcelamento de forma interna do objeto em questão possivelmente acarretará na ausência dos padrões construtivos, haja vista que poderia ter mais de uma empresa para executar o serviço em questão.

5.7. Dessa forma, ao considerar que será executado apenas um local entende-se que o parcelamento do objeto em questão **NÃO** é viável.

6. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os serviços especificados ao longo deste instrumento são interligados entre si, são serviços que exigem padronização do que diz respeito à execução. A ausência dessa pode acarretar em possíveis erros de execução, caso tais erros ocorram a Administração terá de fazer uma análise com elevado grau de detalhamento para descobrir o que ensejou em tal erro, e ainda se o erro em questão ocasionou demais falhas nas outras etapas.

6.2. Dessa maneira, o **critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote**, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Qualificação Técnica

7.1.1. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região

onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

Características da obra
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base com adição de 4% de cimento

7.2. Acervo técnico

7.2.1. DA EMPRESA

7.2.1.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

Características da obra	Unidade	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base com adição de 4% de cimento	m ³	847	84,7	10%

7.2.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

7.2.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

7.2.1.4. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Secretaria é de 50%, conforme se demonstra no quadro acima não ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

7.2.1.5. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

7.2.1.6. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA de outra Região, este deverá estar devidamente visitado pelo CREA do Distrito Federal no ato da

assinatura do contrato.

7.2.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

7.2.2.1. Declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica (anexo IV deste Projeto Básico).

7.2.2.2. Na forma da lei 8.666/93 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.

7.2.2.3. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa

7.2.2.4. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

7.2.2.5. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas

7.3. Declaração de vistoria (anexo VI deste projeto Básico)

7.3.1. Ou Declaração que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades, assinado por profissional de Engenharia Civil que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo VII deste Projeto Básico).

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

8.1. Os serviços aqui descritos, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados da seguinte forma:

8.1.1. Deverão ser executados, **IMPRETERIVELMENTE** em até 04 (quatro) semanas corridas após a emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro, anexo VI deste Projeto Básico.

8.2. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

8.3. A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

8.4. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9. LICENÇA AMBIENTAL

9.1. Considerando o estabelecido na Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos a licença ambiental, verificamos que o tipo de obra objeto dos autos não consta do referido anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

10.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de

preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

10.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.

10.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

10.12. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

10.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

11.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.

- 11.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 11.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 11.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 11.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 11.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 11.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 11.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 12.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. **Da Advertência**

12.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5. **Da Multa**

12.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na

repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.4.1.

12.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.6. **Da Suspensão**

12.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. **Das Demais Penalidades**

12.9. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. **Do Direito de Defesa**

12.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.4 e 12.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. **Do Assentamento em Registros**

12.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.12. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

12.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Projeto Básico, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.13. **Disposição Complementar**

12.13.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. De acordo com o Decreto nº 7983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”

13.2. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 05/2021 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

13.3. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Demonstrativo Composição de BDI, anexo IV do presente Projeto Básico. Cabe frisar que a pretensa obra não se enquadra como edificação, e sim como **construções de praças urbanas**, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere direto no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

13.3.1. O BDI é composto de:

13.3.1.1. Administração Central;

13.3.1.2. Seguro e Garantia;

13.3.1.3. Risco;

13.3.1.4. Despesas Financeiras;

13.3.1.5. Lucro;

13.3.1.6. PIS e COFINS (invariável - 3,65%)

13.3.1.7. ISS- variável conforme município;

13.3.1.8. Previdência.

13.4. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal. Assim foram definidos dois índices: **Mão de obra e Equipamentos.**

13.4.1. **Mão de obra** - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

13.4.2. **Equipamentos** - Em análise paralela, os autores entendem que somente a Administração Central da obra permanece enquadrada no valor médio, os demais enquadram-se no primeiro Quartil.

13.4.3. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

13.4.4. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

13.4.4.1. **Mão de obra**

a) *Sem Desoneração* - 21,35%

b) *Com Desoneração* - 27,46%

13.4.4.2. **Equipamento**

a) *Sem Desoneração - 13,00%*

b) *Com Desoneração - 18,54%*

13.5. Cabe destacar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL define o preço em dois parâmetros:

13.5.1. **Não desonerado:** Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento;

13.5.2. **Desonerado:** Quando os custos de mão de obra **não** possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

13.6. Desse modo, em atenção às informações preditas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983 :

13.7. Valor NÃO DESONERADO: R\$ 250.707,79 (duzentos e cinquenta mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos).

13.8. Valor DESONERADO: R\$ 256.788,62 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

13.9. Tendo em vista em diversas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, onde aquela Corte determina que para a contratação de obras deverão ser elaborados *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global*, sendo sugerido para fins de licitação a utilização do valor “**Não Desonerado**”, por apresentar menor valor.

13.10. Destarte, o valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$250.797,79 (duzentos e cinquenta mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), na seguinte classificação de despesa:

13.11.

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<p>Programa de Trabalho: 27.812.6206.1079.0026 – CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL;</p> <p>Natureza de Despesa: 44.90.51;</p> <p>Fonte: 125</p>	<p>R\$ 250.707,79</p>

14. **LOCAIS DE EXECUÇÃO**

14.1. De acordo com o processo de formalização de demanda, processo SEI 00220-00002361/2021-66, o módulo esportivo será implantado no COP Parque da Vaquejada, esse localizado no seguinte endereço: QNP 21, Área Especial, s/n, Setor "P" Norte - Ceilândia, Brasília - DF. Coordenadas 15°48'33.8"S 48°08'15.1"W e *link* para acesso <https://goo.gl/maps/BmfkjWdjZTuDVVi9>

15. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. **A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37121/2016.

16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

17. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

17.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.7. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes

17.8. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

18. **DA VISTORIA**

18.1. A Contratada **poderá** fazer um reconhecimento no local, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

18.2. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada (Anexo V) ou declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo VI) e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

19. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Entretanto, no que diz respeito a subcontratação, é importante citar a Decisão Normativa 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"[...] b) Quanto à subcontratação:

b.1. Considerar ser possível a subcontratação parcial desde que:

1 - seja prevista no instrumento convocatório (edital) e no contrato, indicando o limite percentual

admitido em relação ao valor do objeto da licitação;

2 - haja, no processo administrativo de licitação, justificativa formal da Administração Pública,

devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática;

3 - não fique configurada burla à licitação;

4 - não haja prejuízo para a Administração Pública, quanto à qualidade do objeto;

5 - não haja alteração dos termos inicialmente ajustados;

b.2. Observar que:

1 - é possível a subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento os quais foram objeto

de comprovação de capacidade técnica quando da realização do procedimento licitatório;

2 - em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre

a contratada e a subcontratada, e, somente após verificado, pela Administração, em relação ao

serviço subcontratado, o atendimento das condições de habilitação indicadas nos incisos I, II, IV

e V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, constantes do edital e impostas às concorrentes do certame; [...]"

19.3. E ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

19.4. Dessa forma, em consonância com a Decisão predita, considerando que o presente Projeto Básico contempla serviços com maquinários os quais detém um custo significativo na planilha orçamentária, e ainda há previsão de locação de insumos na própria planilha, **é permitida a subcontratação em até 25% do valor total estimado.**

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

22. DA COTA RESERVADA

22.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

22.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Este Projeto Básico teve como referência o Edital da Tomada de Preços nº 01/2020 elaborados pela Subsecretaria e Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF;

23.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – Planta Baixa

24.1.2. ANEXO II – Planta de locação e gabarito

24.1.3. ANEXO III -Projeto de drenagem

24.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica

24.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de vistoria

24.1.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de abstenção de vistoria

24.1.7. ANEXO VII -Demonstrativos de BDI

24.1.8. ANEXO VIII -Anotação de Responsabilidade Técnica

24.1.9. ANEXO IX - Cronograma de execução

24.1.10. ANEXO X - Planilha Orçamentária

24.1.11.

Ana Gabriela de Oliveira Barreto

Eng. Civil CREA 26715/D-DF

Membro

João de Deus Costa Filho

Eng. Civil CREA 13.102/D-DF

Membro

Anna Carolina Montenegro Nunes Sales

Membro

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

Planta Baixa

Projeto PR 01 - Planta Baixa (76870259)

ANEXO II

Planta de Locação e Gabarito

Projeto PR 02 - Locação e gabarito (76870645)

ANEXO III

Projeto de Drenagem

Projeto PR 03 - Drenagem (76870787)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Referência: Tomada de Preço- Edital nº 08/2021

Em conformidade com o estabelecido no Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou o local em que será implantado módulo esportivo composto por _____, localizado no endereço _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2021, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá

alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Pregão Presencial nº __/2020, por ter optado por não realizar vistoria local.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO IV

Demonstrativos de BDI

Demonstrativo BDI - Mão de Obra (76876786) e Demonstrativo BDI - Equipamentop (76877224)

ANEXO V

Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART João de Deus (76877416) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Ana Gabriela (76877590)

ANEVO VI

Cronograma de execução

Cronograma Físico Financeiro (76875470)

ANEXO VII

Planilha Orçamentária

Orçamento Estimativa de Preços - Base dos módulos (76873776)



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.0277611-1, Membro da Comissão**, em 27/12/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.0280257-0, Membro da Comissão**, em 27/12/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO - Matr.0277603-0, Membro da Comissão**, em 27/12/2021, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/12/2021, às 21:42, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76918026)
verificador= **76918026** código CRC= **763243CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, edifício Luiz Carlos Botelho, quadra 04 ? bloco A, 6º e 7º andares. - Bairro Asa Sul - CEP 70.304-000 - DF

6140421828

00220-00005329/2021-32

Doc. SEI/GDF 76918026